SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1672

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 013/ 2017

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NA FORMA ABAIXO INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, no uso de suas atribuições consignadas na Lei Orgânica Municipal, etc.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDOo feriado da sexta-feira da Paixão, dia 14/04/2016, bem como o fato de que algumas repartições públicas, tanto no âmbito estadua lcomo federal, decretarão ponto facultativo na quinta-feira, dia 13/04/2016;

CONSIDERANDO o Calendário da Igreja Católica que guarda os 03 três dias e santificá-lo desde a quarta-feira;

CONSIDERANDO uma data tão importante na História da Humanidade, ato que merece ser comemorado pelos cristãos em todo mundo;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo no Município de Antonina do Norte/CE no dia 13 de abril de 2017 (quinta-feira), em decorrência da **SEMANA SANTA EM COMEMORAÇÃO A PAIXÃO DE CRISTO.**

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos públicos cópias deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, em 11 de abril de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:106F68F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2017

Exonera, por motivo de aposentadoria, a servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Sra. MARIA BRAGA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, CPF 447.942.153-04, Benefício nº 173.851.286-7, conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º.- REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FAEEE58F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
DECRETO N°006/2017

DECRETO Nº. 06, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS DIAS 13 E 14 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os dias 13 e 14 de Abril de 2017 é data em que a Igreja Católica celebra solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas os órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 13 de Abril de 2017, (QUINTA-FEIRA SANTA)**.

ART. 2º Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL,** em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 14 de Abril de 2017.**

Art.3º Nos dias dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 11 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:2AFA79E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. TOMADA DE PREÇOS nº 2017.03.24.1 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP**, Totalizando um valor global de **R$: 20% por cento do valor arrecadado,** referente as SECRETARIA DE FINANÇAS de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO** - Ordenadores de Despesas das **Secretaria de Finanças.**

Data da Adjudicação e Homologação: 12 de Abril de 2017.

PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
Ordenador de Despesas
Sec. de Finanças

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:47F4E4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.28.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA,** Totalizando um valor global de **R$:60.500,00**(Sessenta mil e quinhentos reais, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA** - Ordenador de Despesas da Secretaria de **Saúde**.

Data da Homologação: 12 de Abril de 2017.

FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Sec. de Saúde

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:B4BCF4F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carius, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 81, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 14 de abril de 2017, Sexta-Feira da Paixão; e, as comemorações da população inerente a Semana Santa no País;

CONSIDERANDO, conseqüentemente, que este ano, o dia 13 de abril de 2017 incide em uma quinta-feira, portanto dia útil;

CONSIDERANDO, ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente;

CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na referida data que antecede o Feriado Nacional do dia 14 de abril de 2017, Sexta-Feira da Paixão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, o expediente do **dia 13 de abril de 2017, quinta-feira**.

Art. 2º. **Durante o período abrangido por este decreto, estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Carius/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o serviço** de atendimento à

saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carius/Ce, em 12 de abril de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique–se.

Publicado por:
Alrenir Antunes de Sousa Duarte
Código Identificador:76A706D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SENIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES LAVOR, ENFERMEIRA DO PSF DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Municipal nº066/2001, Estatuto do Servidor do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **SENIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES LAVOR**, CPF Nº 897.301.513-34, do Cargo de Enfermeira do PSF do Município de Chaval-Ce.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Abril de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B9DC6739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/GAB/2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Representantes do Governo – Secretaria Municipal de Saúde	Presidente: Beatriz Gomes de Lima
	Vice – Presidente: Jacqueline de Brito Miranda
Representantes da Localidade de Passagem dos Vaz	TITULAR: Raimunda Machado Brito
	SUPLENTE: Christian Araújo Pereira
Representantes da Localidade do Carneiro do Ceará	TITULAR: Francisco Geovane Brito Vieira
	SUPLENTE: Ivanilda Nascimento Santos Andrade
Representantes da Associação de moradores do Munícipio de Chaval-Ce.	TITULAR: Benervaldo de Almeida dos Santos
	SUPLENTE: Francisca Lopes de Silva Souza
Representantes da Igreja Católica.	TITULAR: Jesuína Brito de Araújo
	SUPLENTE: Ana Lúcia Silva de Souza
Representantes da Saúde, Nível Superior - Enfermeiros.	TITULAR: Silvia Andréia Aires Maia
	SUPLENTE: Luciene Oliveira Viana
Representantes da Saúde, Nível Médio – Agentes Comunitários de Saúde/ACS.	TITULAR: Jedaias Brito de Souza
	SUPLENTE: João de Brito Menezes Junior
Representantes da Unidade Mista de Saúde, Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco.	TITULAR: Ednaldo de Vasconcelos
	SUPLENTE: Sandra Helena Pinto Pereira
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	TITULAR: Francila de Oliveira Fiel Souza
	SUPLENTE: Hélio Cardozo Passos
Representantes da Saúde, Nível Elementar - Agentes Comunitários de Saúde/ACS.	TITULAR: Ana Maria Costa
	SUPLENTE: Paulo Márcio do Nascimento Costa
Representantes da Igreja Evangélica.	TITULAR: Maria Edjaria Gonçalves de Lima
	SUPLENTE: Francisca Soares de Lima Carneiro
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Chaval-Ce.	TITULAR: Manoel Alves Fontenele
	SUPLENTE: Marli Lourenço de Sousa

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:250D82BF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor no HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO sede do município, na área de enfermagem do referido órgão;
Considerando que a servidora FRANCISCA SOUSA PEREIRA efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora FRANCISCA SOUSA PEREIRA para exercer suas atividades laborais, Auxiliar de Enfermagem, no Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C9A22D6F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 028/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor no HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO sede do município, na área de enfermagem do referido órgão;
Considerando que a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA para exercer suas atividades laborais, Auxiliar de Enfermagem, no Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B603E355

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO ANGELO MAGALHAES, PSF II zona rural do município, na área de enfermagem do referido órgão;
Considerando que a servidora DASYLANDIA SANTOS DE ARAUJO efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora DASYLANDIA SANTOS DE ARAUJO para exercer suas atividades laborais, Técnica de Enfermagem, Unidade Básica de Saúde Raimundo Angelo Magalhaes, PSF II zona rural do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:36D9BE46

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO ANGELO MAGALHAES, PSF II zona rural do município, na área de enfermagem do referido órgão;
Considerando que a servidora MARIA AMALIA SOUZA PEREIRA efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora MARIA AMALIA SOUZA PEREIRA para exercer suas atividades laborais, Técnica de Enfermagem, Unidade Básica de Saúde Raimundo Angelo Magalhaes, PSF II zona rural do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4C505AE4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA ALMEIDA DOS SANTOS, PSF IV, BAIRRO PORTO DA MISSA, sede do município, na área da recepção do referido órgão;
Considerando que o servidor RAIMUNDO CONRADO NETO efetiva no cargo de Recepcionista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora RAIMUNDO CONRADO NETO para exercer suas atividades laborais, Recepção, na Unidade Básica de Saúde Francisca Almeida dos Santos, PSF IV, Bairro Porto da Missa, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:70350D08

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRUZEIRO, PSF VI, BAIRRO CRUZEIRO sede do município, na área de Enfermagem do referido órgão;
Considerando que a servidora SOLANGE MARIA SOUZA DE BRITO efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora SOLANGE MARIA SOUZA DE BRITO para exercer suas atividades laborais, Auxiliar de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Cruzeiro, PSF VI, Bairro Cruzeiro, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5479DB28

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor no sede do município, Na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, PSF V, BAIRRO SALGADINHO na área da recepção do referido órgão;
Considerando que a servidora ELIZETE ALVES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Recepcionista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora ELIZETE ALVES DOS SANTOS, para exercer suas atividades laborais, Recepcionista, Posto de Saúde Maria do Socorro Oliveira dos Santos, PSF V, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3C32D728

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ FILOMENO DE MORAES, PSF I, CENTRO, na sede do município, na recepção do referido órgão;
Considerando que a servidora CARMEN LÚCIA ARAUJO CARNEIRO, efetiva no cargo de Recepcionista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora CARMEN LÚCIA ARAUJO CARNEIRO, para exercer suas atividades laborais, de Recepcionista, na Unidade Básica de Saúde, PSF I, Bairro Centro, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0F9315C4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor sede do município, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, PSF V, SALGADINHO, nos serviços vigia do referido órgão;
Considerando que o servidor ANTONIO DE PÁDUA ARAUJO OLIVEIRA, efetivo no cargo de Vigia, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor, ANTONIO DE PÁDUA ARAUJO OLIVEIRA para exercer suas atividades laborais, Vigia, na Unidade Básica de Saúde Maria do Socorro Oliveira dos Santos, PSF V, Salgadinho, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4A709EB1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 036/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores desta secretaria, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na sede do município, no HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO, CENTRO, nos serviços gerais do referido órgão;
Considerando que a servidora MAIRLA FERREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Serviços Gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora, MAIRLA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades laborais, Auxiliar de Serviços Gerais, no Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, na sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/04/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Ceará, em 11 de Abril de 2017.

BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nª009/GAB/2017

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B3D4E882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 152/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5A986814

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 153/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JOSELICE FACUNDO DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE REFORÇO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE,** ,e para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E1AA7CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 154/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JOSIVÂNIA BARBOSA DE LIMA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **2º, 4º E 5º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D3F20435

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 155/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **LEANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8D675118

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 156/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **FRANCILENE ALVES DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2**, no(a) **4º E 5º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE,** , para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4B18FD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 157/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARIA SOLANGE DA SILVA BERNARDO** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:359B7D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 158/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JOSECÍLIA FACUNDO SOARES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE LEITURA(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2567EB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 159/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **3º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C7A30D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 160/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais , em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARIA ELIENE PEREIRA BARBOSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º E 3º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5B816032

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 161/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARCIA ANDREA SILVA DE SOUZA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE REFORÇO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:87A6021F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 162/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **SELMA FERREIRA DE SENA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 2**, no(a) **1º AO 5º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FBD12C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 163/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ZENAIDE MARIA DO AMARAL** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **2º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C5F45540

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 164/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ZENEIDE RIBEIRO LIMA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **2º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto , anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8FBD6C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 165/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JOSY DOS SANTOS MOURA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **1º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C89016B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 166/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr**. ROLDINELE DE OLIVEIRA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **8º, 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:323538CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 167/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **RAIMUNDO ERANDIR LUCAS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E5C7CD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 168/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **JOÃO MANUEL DE LIMA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º E 8º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E70971F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 169/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARIA JOSELENE ALENCAR DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2**, no(a) **4º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BACE3398

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 170/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JEANE CARLA NUNES DE SOUZA BARBOSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE LEITURA(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1B5AB74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 171/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **CRISTIANA SABINO DA SILVA FACUNDO** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 2**, no(a) **SALA DE LEITURA(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BEB2782E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 172/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ALDENIZA BARBOSA LIMA DA COSTA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2**, no(a) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8123A258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 173/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **GILVANDA RODRIGUES DANTAS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3E5DC463

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 174/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **JOSE MAURO BERNARDO DA ROCHA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º E 8º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8D52CABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 175/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARINETE MARQUES VASCONCELOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º, 8º E 9º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9BBFC8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 176/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **TEREZINHA FACUNDO DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **SALA DE LEITURA(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C81F916A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 192/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **JOSILENE SIMÕES BARBOSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2**, no(a) **PROFESSORA DE APOIO PEDAGÓGICO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A85ED28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 179/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **FRANCISCA MARIA PEREIRA OLIVEIRA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1827989A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 180/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **JOSÉ ARMANDO FERREIRA JUNIOR** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **ARTE EDUCAÇÃO(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0B4D8C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 181/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **ROBSON FERNANDO BARBOSA SOARES** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA(8º E 9º 150h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DDAA90B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 182/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARCELE TEIXEIRA FACUNDO** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **ARTE EDUCAÇÃO(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:24A2D30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 183/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ROSE MACIEL TEIXEIRA DE SOUSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º E 9º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DE992D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 184/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **LINDOMAR FERREIRA DE SANTANA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º ANO(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2FB8EEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 185/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **BRUNO BRITO CRUZ** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **8º AO 9º ANO(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EDA08AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 186/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **OSVÂNIA MARIA FERNANDES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **3º E 5º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:49746AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 187/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **GERLANE FLORENCIO DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **5º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1D052497

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 188/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **DINAH LIMA DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º E 7º ANO(100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:035E6046

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 189/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **EDUARDO JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA(6 E 7º ANO 150h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5C3B094F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 190/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **KATHIA VALERIA FREITAS SOARES CAVALCANTE** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **2º, 3º, 4º E 5º ANO(200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:616FB281

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ATO DE LOTAÇÃO Nº 191/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **MARILANE FERREIRA DA COSTA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **PROFESSORA COORDENADORA (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na Localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 23 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 070/2017

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2017

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:76962D11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **DIEGO ORYSON AZEVEDO MUNIZ**, Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras, ½ (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 12 de Abril de 2017, para levar o paciente Pedro Emanoel Melo Rodrigues para o Hospital Infantil Albert Sabin.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 12 (doze) do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D617B492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **DIEGO ORYSON AZEVEDO MUNIZ**, Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras, ½ (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 13 de Abril de 2017, para levar o paciente João Gabriel da Silva Melo para o Hospital Universitário Walter Cantídio.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 12 (doze) do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C0D75B14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2017

Nomeia o Gerente Geral de Projetos, Programas e Convênios do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico, Diretivo e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO ÍTALO VERAS LEMOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG nº 2005028016760 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 062.853.543-08, residente e domiciliado na Rua Senador Catunda, nº 218, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **GERENTE GERAL DE PROJETOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 03 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 12 (doze) do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4E09A425

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRTAIVO Nº 120/2017

LICENÇA PRÊMIO
PARTE INTERESSADA: MARIA VÂNIA CAMELO MELO

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer retro emitido pelo douto Procurador Adjunto do Município e **INDEFIRO** o pedido de fls. 02, em face da atual situação econômica que vem passando o ente municipal, especialmente no inchaço da folha de pagamento.

Oficie-se à secretaria competente para fins de tomar conhecimento do inteiro teor do parecer e despacho.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 05 de abril de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4B235B3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de ICÓ, torna público o extrato resumido do contrato nº 14.03.03/2017, provenientes da Licitação na modalidade Pregão cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) E DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DO PSB (PROGRAMA SAÚDE BUCAL) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ-CE, E DO APARELHO RAIO - X DE GRANDE PORTE E DO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 4T PARTIDA ELETRICA DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ-CE, conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: HOSP TRADE DO BRASIL EIRELI - EPP.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2017.
VALIDADE DO CONTRATO: O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DOTAÇÃO:
02.16.16.10.301.171.2.029,
02.16.16.10.301.171.2.031,
02.16.16.10.302.176.2.036,
02.15.15.10.302.176.2.033 e ELEMENTO DE DESPESAS.
3.3.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERA NAYANA DA SILVA DANTAS. ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: Jessé Alves Josué, procurador.

ICÓ – CE, 05 de abril de 2017.

MARIA FABIOLA ALVES CASTRO
Pregoeira

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:90B05C0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE –** CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. Contratada:** FARMACLASS DELIREVY MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob Nº. 11.725.429.0001-62**, Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Licitação:** Dispensa de Licitação N.º 2017.03.02.01/PMI-SAUDE**. Tipo: Menor Preço por item. Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, para atender a Ordem Judicial nº 40592-72.2017.8.06.0091/0 da requerente Thalyta Ingred Leite Freita, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu - Ce**. Valor do Contrato: valor global de** R$ 5.880,00 **(Cinco mil oitocentos e oitenta reais). Da Dotação e Recurso:** nº: 0601.10.302.0008.2.016 **(Manutenção das Atividades de Assistência Especializada**), **Elemento de Despesa de nº.** 3.3.90.32.00 **(Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita), Da Vigência: O presente Contrato terá vigência até** 12 de Julho de 2017**, a partir da data da Assinatura:** 14 de Março de 2017**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(Secretário de Saúde) / MARCIO SANCHES GARBINO - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado.**

Iguatu-Ce, em 14 de Março de 2017**.**

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9C552BCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE –** CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. Contratada: ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ sob Nº. **02.626.340/0001-58. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nº 10.520/2002. Licitação: Dispensa de Licitação N.º 2017.02.08.02/PMI-SAUDE. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Alimentação Nutricional Enteral, Suplemento Nutricional e Dieta Alimentar, para atender com urgência AS ORDENS JUDICIAIS nº.: 40495-72.2017.8.06.0091 do requerente José Murilo Saraiva Santos, nº.: 48693-35.2016.8.06.0091 do requerente Alisson Yuri dos Santos Alves, nº.: 48116-28.2014.8.06.0091/0 da requerente Maria Fernanda Bezerra da Silva, nº.: 30698-14.2013.8.06.0091/0 do requerente Edson Araújo Sena, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu - Ce. Valor do Contrato: valor global de R$ 13.852,50** (Treze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Da Dotação e Recurso: nº. 0601.10.302.0008.2.016** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Elemento de Despesa de **nº. 3.3.90.32.00** (Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita)**,** Da Vigência: O presente Contrato terá vigência até **11 de Junho de 2017**, a partir da data de Assinatura: **13 de Março de 2017**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: **FRANCISCO MARCELO SOBREIRA** - (Secretário de Saúde) / **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA** - (Sócio Administrador), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-Ce, em 13 de Março de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:EAD1E806

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria**

de SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. Contratado:** Sr. FRANCISCO PEREIRA BATISTA FILHO **- inscrito no CPF sob o Nº. 369.423.593-00.** Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores**. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 2017.03.02.01/PMI-SAUDE. Objeto: Contratação de Pessoa Física para** Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Maria Alves de Oliveira, Nº 59, Bairro Alto do Jucá – Iguatu-CE, direcionada ao funcionamento da Residência Terapêutica, de responsabilidade da Secretária de Saúde de Iguatu-Ce**.** Valor do Contrato: valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), a ser pago mensalmente, perfazendo o Valor Global de R$ 2.100,00 (Dois e cem reais)**. Da Dotação e Recurso: Nº. 0601-10.302.0008.2016** - (Manutenção das Atividades da Assistência Especializada) Classificação Econômica: nº **3.3.90.36.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física)**, Da Vigência:** O presente Contrato terá vigência até 02 de maio de 2017**,** a parti da data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017**. Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA **- (Secretário de Saúde) /** FRANCISCO PEREIRA BATISTA FILHO **- (Locador), respectivamente Contratante e Contratado.**

Iguatu-CE, em 01 de fevereiro de 2017**.**

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:1B638233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CARLOS JOSE DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº. 63.391.445/0001-60 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.02.06.05/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: SERVIÇOS MECÂNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS VERSA, SIENA, KOMBI E GOL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.910,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601 – 10.122.0004.2.010 (MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / JOAO FRANCISCO PINHEIRO RABELO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 06 DE FEVEREIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:C8D523A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CARLOS JOSE DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº. 63.391.445/0001-60 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.02.06.01/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS SAVEIRO E DOBLO, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 5.035,00 (CINCO MIL E TRINTA E CINCO REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601 – 10.302.0008.2.016 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / JOAO FRANCISCO PINHEIRO RABELO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 06 DE FEVEREIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D4399132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CLEVIS ALVES ARAUJO - ME - CNPJ SOB Nº. 13.649.475/0001-55 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.03.29.02/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS PARA OS PSF'S SÃO SEBASTIÃO, COHAB, JARDIM OÁSIS, SANTO ANTÔNIO, PARANÁ, BARREIRA E FLORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601-103010005.2.012 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / CLEVIS ALVES ARAUJO - (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 29 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA
Presidente da CPL em Exercício /PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:84CAB2CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CARLOS JOSE DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº. 63.391.445/0001-60 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.02.06.02/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS CORSA, ETIOS, SIENA, KOMBI E GOL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.775,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601 – 10.122.0004.2.010 (MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / JOAO FRANCISCO PINHEIRO RABELO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 06 DE FEVEREIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DDA87CAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CARLOS JOSE DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº. 63.391.445/0001-60 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.02.06.03/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: SERVIÇOS MECÂNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS SAVEIRO, DOBLOS, E DUCATO, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.370,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601 – 10.302.0008.2.016 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / JOAO FRANCISCO PINHEIRO RABELO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 06 DE FEVEREIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:BE3E8F0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CARLOS JOSE DA SILVA - ME - CNPJ SOB Nº. 63.391.445/0001-60 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.02.06.04/PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: SERVIÇOS MECÂNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES JUNTO A VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.180,00 (MIL, CENTO E OITENTA REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS: Nº. 0601 – 10.122.0004.2.010 (MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE) NO ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2017. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - (SECRETÁRIO DE SAÚDE) / JOAO FRANCISCO PINHEIRO RABELO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 06 DE FEVEREIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E190AD09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F.P. DA SILVA FILHO ASSESSORIA ME**, com sede à Rua Padre Valderi, 210, Centro, Cruz (Ce), CEP: 62.595-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.610.735/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Francisco Pedro da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n.º 854.306.254-34 e RG sob o n.º 20079533587 SSPDS/CE, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: TOMADA DE PREÇOS Nº. **2017.02.02.01-PMI-SAÚDE**. **Objeto**: **Contratação de empresa para execução dos serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em gestão na Saúde**. Valor:mensal fixo **R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais),** referente aos itens 1 e 2. E o valor unitário de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** e global de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais**), previsto no item 3**,** somente será pago no caso de execução de

quaisquer dos produtos mencionados, conforme anexos e proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 13 de Março de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Dotações orçamentárias:** 0601.10.122.0004.2.010; 0601.10.301.0005.2.012 e 0601.10.302.0007.2.014, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Iguatu (Ce), 13 de Marçode 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:6D21E9E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ETAPA DA ENTREVISTA

EDITAL Nº 02/2017 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ETAPA DA ENTREVISTA,** do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal, para suprir as carências existentes na respectiva secretaria.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ETAPA DA ENTREVISTA

PROFESSOR(A)

Antonia Genita Peixoto
Antonia Irenilse Arruda Lemos
Antonia Margarete Coêlho de Lima
Antonio Evilázio da Silva Campos
Claudiana Maria Brito Barbosa
Ediana Fernandes Calixto
Elza Nunes de Queiroz Silva
Francisca Verônica Bandeira Lopes
Francisca Fabiana Peixoto
Francisca Samaritana Paiva Pinto
Francisca Vandira Alves de Lima
Genésia Nazareth Fernandes Calixta
Luciana Lima Martins
Maria da Conceição de Lima Pereira
Maria Joceane Queiroz dos Santos
Maria Lucia Moura dos Santos Barboza
Roberta Maria de Lima

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ETAPA DA ENTREVISTA

MOTORISTA CATEGORIA "D"

Antonio José da Silva Oliveira
Bemvindo Edson Santiago Bezerra
Francisco George Souza Diógenes
Francisco Gildevan da Silva Oliveira
Francisco Marcelo de Lima Silva
Francisco Robero de Oliveira
Francisco Vagno Bezerra da Silva
Leonardo Fernandes Barbosa
Marcos Weyne Barreto Bezerra
Wenguen Lopes Almeida

Jaguaretama–CE, 12 de abril de 2017.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:28663B83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 1104017/17-GP DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, O EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 13 de abril (Quinta–Feira), compreende ponto alto da Semana Santa e é dedicado às Solenidades de Paixão e Morte de Jesus Cristo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Jardim/CE, o expediente do dia 13 de Abril de 2017 (Quinta-feira).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços tidos como essenciais, em especial a Guarda Municipal, Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 11 de abril de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:AF94D42C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2017.03.21.01CP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de REPUBLICAÇÃO DE chamada pública N° 2017.03.21.01cp, tendo em vista que, o processo com data de abertura para dia 11 de abril, às **08:30 (oito horas e trinta minutos) de 2017,** foi deserto**. Data para entrega da documentação para habilitação e projeto de venda: 08 de maio de 2017**, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando Chamada Pública, tombado sob o **N° 2017.03.21.01CP**, com o seguinte objeto: **Chamada pública visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de Ensino de Martinópole/CE**, Local para entrega na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado, maiores informações no horário de 08:00 às 12:00 horas pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 12 de Abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Presidente

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:CBEDA611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.12.03PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.04.12.03pp, O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:00min (oito horas) do dia 02 de maio de 2017**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 2017.04.12.03PP**, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Digitalização de Documentos de Interesse das diversas Secretarias do Município de Martinópole/Ce**. Maiores informações através do site http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 12 de Abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:579AA458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.12.01PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.04.12.01pp, sistema de registro de preços. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:30min (oito horas e trinta minutos) do dia 28 de abril de 2017**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por LOTE, tombado sob o **N° 2017.04.12.01PP**, com o seguinte objeto: **Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação nutricional destinados aos pacientes com acompanhamentos médico das unidades de saúde do Município de Martinópole/Ce**. Maiores informações através do site http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 12 de Abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:61D5327D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.12.02PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.04.12.02pp, sistema de registro de preços. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14h:30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 28 de abril de 2017**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por LOTE, tombado sob o **N° 2017.04.12.02PP**, com o seguinte objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**. Maiores informações através do site http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 12 de Abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:43DB04D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E :
Art. 1º NOMEAR a senhora **MARIA ELIZANGELA DIAS VASCONCELOS**, portadora do CPF: 601.274.173-11, como Conselheira Tutelar, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude - SDSEJ.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 10 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:088834FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/02, e considerando a Lei Nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei Nº 418 de 24 de junho de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, de acordo com o Art. 3º da Lei Nº 418 de 24 junho de 2015.
Art. 2º - A referida Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.
Art. 3º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento

contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis à devida mobilização social.
Art. 4º - A Comissão Coordenadora para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Terá assento permanente nesta Comissão os representantes do Conselho Municipal de Educação de Martinópole, quando o mesmo for instituído.
REPRESENTANTES DA SECERTARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC
TITULAR: MARILENE KEILA COSTA PAIVA SUPLENTE: DÉBORA DOMINGOS DA SILVA
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
TITULAR: MARIA WANDILEY SAMPAIO BARROS SUPLENTE: MANOEL RODRIGUES FROTA NETO
Art. 5º - São atribuições desta Comissão:
I-Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II- Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDUC;
III – Arquivar o Relatório do monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação;
IV – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;
V – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;
VI – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*
Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Martinópole, Ceará, 10 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:3E548D9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NA "SEMANA SANTA" NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de caráter social da realização de eventos esportivos, no âmbito do município de Martinópole.
CONSIDERANDO que a realização destes eventos movimentam o esporte local, socializando e incluindo atletas no meio social, bem como melhoram a saúde dos participantes.
R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR**JOSÉ JESSÉ SOUSA CASTRO**, portador do CPF: 408.396.993-87, **VITORIA CAROLINE ARAUJO DOURADO**, portadora do CPF:064.891.343-06 e **WELTON ISRAEL LIMA E SILVA**, portador do CPF: 039.830.963-95 , e fique sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora dos Eventos Esportivos a serem realizados na Semana Santa no município de Martinópole, no ano de 2017.
Art. 2º - Fica destinada à Comissão nomeada no art. 1º deste ato administrativo a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinada ao custeio das seguintes despesas, conforme o anexo I.
I – as despesas decorrentes deste ato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 12.01.27.812.0521.2.071 – 33.90.31.00.
II – a prestação de contas dos recursos repassados à Comissão terão vigência de 10 (dez) dias, que serão devidamente analisados pela Prefeitura Municipal de Martinópole, através de recibos e qualificação dos recebedores.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 11 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:D56E32BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA – NÍVEL I – JUDICIAL – DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E :
Art. 1º NOMEAR a senhora **TÂNIA MILAYDE CUNHA SILVA,** portadora do CPF: 026.626.033-05 e OAB/CE 26.171, como Assessora Jurídica Nível I – Judicial da Procuradoria Geral do Município - PGM, integrante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 11 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:B9B3A868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E :
Art. 1º NOMEAR o senhor **BEETHOVEN FERNANDES LOPES,** portador do CPF: 948.827.383-68 e OAB/CE 25.818, como

Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município - PGM, integrante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 11 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:9478EBE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO – NÍVEL I – JUDICIAL – DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E :
Art. 1º EXONERAR o senhor **BEETHOVEN FERNANDES LOPES,** portador do CPF: 948.827.383-68 e OAB/CE 25.818, como Assessor Jurídico Nível I – Judicial da Procuradoria Geral do Município - PGM, integrante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
Martinópole, 11 de abril de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:4CB3B036

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Institui Ponto Facultativo durante a Semana Santa e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos setores que compõem a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo Municipal no período em que são repensados os atos litúrgicos da Semana Santa;

CONSIDERANDO que a tradição religiosa dos munícipes mauritienses sempre foi de participar ativamente dos ritos da Semana Santa patrocinados pela Igreja;

CONSIDERANDO, ainda, que as atividades administrativas essenciais do Parlamento Municipal não serão afetadas;

R E S O L V E:

1º**.** Fica instituído PONTO FACULTATIVO nos expedientes dos dias 12 e 13 de abril de 2017, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, aos onze (11) dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017)

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:E18162A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 901/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

DENOMINA NOME DE RUA NOSSA SENHORA APARECIDA E RUA MARCUS ALLENDE SABINO RIBEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**,

DECRETA:

Art. 1o – Fica denominado nome de **Rua Nossa Senhora Aparecida** que inicia na Rua José Domingos Sousa Filho e encerra no antigo campo de futebol e denominado nome de **Rua Marcus Allende Sabino Ribeiro** iniciando na Rua José Domingos de Sousa Filho, ao lado da então Rua que será denominado Nossa Senhora Aparecida, encerrando no antigo campo de futebol, ambas no Bairro Castelo de Castro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de Abril de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:49C505B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 902/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

DENOMINA NOME DE RUA OTÁVIO EUGÊNIO FERREIRA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**,

DECRETA:

Art. 1o – Fica denominado nome de Rua **Otávio Eugênio Ferreira**, paralela à Rua Ozorino Mendes no Distrito de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de Abril de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38A6B270

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 903/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

MODIFICA NOME DA RUA SAMABAIA PARA RUA VEREADOR ANÍSIO MENDES CAVALCANTE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**,

DECRETA:

Art. 1o – Fica modificado o nome de Rua **SAMABAIA**, que passa ser Rua **VEREADOR ANÍSIO MENDES CAVALCANTE.,** no Distrito de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de Abril de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61247257

SECRETARIA DE FINANÇAS
IN SEFIN/CAT001/17 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN/CAT Nº 001 DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Disciplina os procedimentos aplicáveis aos pedidos de adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Mombaça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Subitem 02.01 da Lei Municipal nº 603 de 30 de abril de 2009 e em conformidade com a Legislação Tributária Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos e dar mais segurança e eficiência a sistemática de concessão dos benefícios previstos no Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais instituído através da Lei Municipal Nº 900/2017 de 20 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas e procedimentos aplicáveis aos pedidos de parcelamento amparados na Lei Municipal Nº 900/2017 de 20 de março de 2017.
Art. 2º. Para ingressar no Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Mombaça o contribuinte deverá formalizar sua opção, dentro do prazo limite estabelecido em lei, mediante protocolo junto à Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, do Pedido de Parcelamento, Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso e Formulário de Discriminação dos Débitos a Parcelar, todos em modelos próprios constantes dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.
§ 1º. Os formulários constantes dos anexos I, II e III desta Instrução Normativa serão assinados pelo contribuinte ou seu representante legal, podendo o contribuinte se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.
§ 2º. O cálculo da primeira parcela caberá a Prefeitura e a respectiva quitação ficará sob condição resolutória da posterior homologação a que se refere o artigo 3º desta Instrução Normativa.
§ 3º. Quanto aos processos administrativos, a opção pelo programa implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.
§ 4º. Na hipótese do débito incluído no programa estar em cobrança judicial, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para protocolar a declaração de opção, juntando cópia da declaração nos autos da execução fiscal, requerendo a extinção dos embargos, ficando a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento.

§ 5º. Em se tratando de ISS o contribuinte apresentará, no ato da opção, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração fiscal, através da confissão espontânea conforme Termo de Adesão.
§ 6º. O contribuinte deverá apresentar requerimento instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso:
I. Contrato social, última alteração contratual e CNPJ, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
II. Cópia do RG. do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
III. Cópia do CPF do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
IV. Procuração com poderes especiais quando o contribuinte, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por procurador.
V. Comprovante de endereço atualizado do contribuinte, pessoa física ou jurídica, ou do representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
Art. 3º. O despacho autorizando a inclusão no Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais será da competência do Coordenador de Administração Tributária que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido, para se manifestar.
Parágrafo único – Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que haja manifestação contrária da Prefeitura, considerar-se-á tacitamente autorizada a inclusão no requerente no Programa.
Art. 4º. Os pagamentos das parcelas do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
Art. 5º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal sujeita o contribuinte a plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas na Lei Municipal Nº 900/2017 de 20 de março de 2017, constituindo confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.
Art. 6º. Serão incluídos no Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais os tributos com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, devendo o contribuinte, como condição para ingresso no programa, estar necessariamente com situação fiscal regular em relação aos tributos do exercício financeiro vigente.
Art. 7º. A exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal Nº 900/2017 de 20 de março de 2017, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos.

§ 1o. Constatado o motivo de exclusão do Programa, a Secretaria de Finanças notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa e produção de provas, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigida ao Coordenador de Administração Tributária a quem caberá decidir, fundamentadamente, se trata ou não de caso de exclusão do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais.

§ 2o. Da decisão que excluir o optante do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão da Prefeitura Municipal.
Art. 8º. Na hipótese do Município verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá efetuar o lançamento suplementar do tributo, sendo este objeto de notificação e execução conforme legislação pertinente, não se aplicando os benefícios do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais.
Art. 9o. Fica o Coordenador de Administração Tributária autorizado a estabelecer, mediante resolução, condições e normas de procedimentos complementares tendentes a implementar a plena executoriedade do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Mombaça, 3 de abril de 2017.

FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ
Secretário de Finanças

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
RESPONSAVE LEGAL	
CPF / CNPJ	RG

O contribuinte acima qualificado requer, para efeito do disposto no Art. 2º daInstrução Normativa SEFIN/CAT Nº 001 de 03 de março de 2017, a desistência de recursos ou impugnações em processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mombaça, referentes aos débitos sob sua responsabilidade ou de responsabilidade de suas empresas, relativos aos tributos administrados por este município.

DECLARA, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos e que não efetuou depósitos judiciais referentes aos períodos de apuração para os quais está solicitando parcelamento.

Declara também estar ciente de que é vedado o parcelamento para tributo, contribuição ou outra exação cuja exigibilidade ou valor seja objeto de ação judicial proposta pelo devedor, com depósito do montante discutido, julgada improcedente ou extinta sem julgamento do mérito.

Local e data	Telefone de Contato	
		Protocolo
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador		

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE		
CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO		Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	
CEP	CIDADE	ESTADO
RESPONSAVE LEGAL		
CPF / CNPJ	RG	

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) junto à Prefeitura Municipal de Mombaça relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar, constante do Anexo III desta Instrução Normativa, em _____(_____) prestações mensais.
DECLARA, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa:
Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data	Telefone de Contato	
		Protocolo
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador		

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR

CONTRIBUINTE				
CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
Tributo	**Imóvel**	**Período de Apuração**	**Vencimento**	**Valor Originário**
Local e data	Telefone de Contato		Protocolo	
Assinatura Contribuinte / Representante Legal / Procurador				

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2BB0E9C4

SECRETARIA DE FINANÇAS
IN SEFIN/CAT002/17 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN/CAT Nº 002 DE 3 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES FISCAIS E SOBRE OS PROCEDIMENTOS FISCAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Subitem 02.01 da Lei Municipal nº 603 de 30 de abril de 2009 e em conformidade com a Legislação Tributária Municipal.

Considerando a necessidade de normatizar a execução dos procedimentos fiscais relativos aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município de Mombaça;

Considerando a necessidade de instituir os documentos a serem empregados nos referidos procedimentos fiscais, no lançamento de tributos municipais e na comunicação dos atos relativos aos procedimentos fiscais e à constituição de crédito tributário;

Considerando, ainda, a necessidade de controlar com rigor e eficácia as atividades de fiscalização dos tributos municipais,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na fiscalização, no lançamento de tributos municipais, na análise das imunidades e benefícios fiscais, bem como na emissão dos documentos a serem utilizados nos procedimentos fiscais, no lançamento de tributos municipais e na comunicação dos atos relativos aos procedimentos fiscais e à constituição de crédito tributário, será observado o disposto nesta Instrução Normativa.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência da Fiscalização

Art. 2º - Competem, privativamente, à Secretaria de Finanças do Município a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
§ 1º. A fiscalização tributária compete, privativamente, aos servidores municipais das carreiras de Fiscal de Tributos Municipais e de Auditor de Tributos Municipais.
§ 2º. Compete, também, aos servidores referidos no §1º deste artigo, quando previamente designados para este fim, executar atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das fiscalizações dos tributos municipais.

Seção II
Do Alcance da Fiscalização

Art. 3º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis, estabelecidas no território do Município de Mombaça, inclusive as que gozam de qualquer benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas nacionais.

Seção III
Do Planejamento da Fiscalização

Art. 4º - O planejamento das ações fiscais relativas aos tributos municipais será elaborado pelo Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Município, observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal e as diretrizes do Secretário de Finanças.

§ 1º. O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição dos procedimentos fiscais e na quantificação dos sujeitos passivos objeto das ações fiscais a serem realizadas durante determinado período ou com determinada finalidade, de acordo com as diretrizes do Secretário de Finanças.
§ 2º. As diretrizes do Secretário de Finanças deverão priorizar as macro ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.
§ 3º. No planejamento das ações fiscais, os procedimentos fiscais a serem empregados devem ser ordenados do nível mais brando para o mais rigoroso, partindo de procedimentos orientadores que visem sanar o descumprimento das obrigações tributárias.
§ 4º. O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) poderá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observadas as diretrizes estabelecidas para a seleção dos sujeitos passivos objetos de ação fiscal em cada exercício.
Art. 5º - Em situações especiais, o Coordenador de Administração ou o Secretário de Finanças poderão, conjunta ou separadamente, determinar a realização de ações fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata esta Seção.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I
Da Natureza e Das Espécies de Ações Fiscais

Art. 6º - As ações fiscais a serem realizadas junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias oriundas dos tributos municipais, no intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal, poderão ter natureza prioritariamente orientadora.
Art. 7º - Nas ações fiscais serão desenvolvidos os seguintes tipos de procedimentos:
I - Auditoria Orientadora;
II - Auditoria Fiscal.

Subseção I
Do Procedimento de Auditoria Orientadora

Art. 8º - O procedimento de Auditoria Orientadora tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar exigências diversas e obter informações ou elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria fiscal relativo a outro sujeito passivo.

§ 1º. Na determinação de um procedimento de Auditoria Orientadora deverão ser observados os seguintes critérios:
I - a finalidade a ser alcançada nos termos do caput deste artigo;
II - inexistência de prova pré-constituída de infração tributária fraudulenta;
III - a inexistência de reincidência de infração à legislação tributária.
§ 2º. A instauração do procedimento de Auditoria Orientadora não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, para fins de exclusão de responsabilidade por infração.
§ 3º. No procedimento de Auditoria Orientadora poderão ser utilizados diversos meios para acionar o sujeito passivo, conforme os fins a serem alcançados.
§ 4º. O procedimento de Auditoria Orientadora poderá ser realizado por telefone, por carta, por e-mail e/ou pessoalmente, junto ao sujeito passivo, por meio de diligência.
§ 5º. Objetivando dar maior celeridade aos procedimentos de Auditoria Orientadora, os levantamentos e análises realizadas terão menor extensão e profundidade que em procedimentos de Auditoria Fiscal.
§ 6º. Quanto à extensão e à profundidade das diligências, também estas deverão ser pontuais e superficiais.
§ 7º. Na designação de procedimento de diligência não poderão ser incluídas mais de 03 (três) competências tributárias a serem examinadas.
§ 8º. No procedimento de Auditoria Orientadora não poderá haver lavratura de Auto de Infração, salvo quando for constatada sonegação ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento.
§ 9º. Para os fins do disposto no § 8º deste artigo, o agente fiscal responsável pelo procedimento fiscal comunicará a ocorrência verificada ao chefe imediato para fins de conversão da diligência em procedimento de Auditoria Fiscal.
Art. 9º - O disposto no § 8º do artigo anterior, não impede que o agente fiscal, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros e documentos, assim como lavre termos de apreensão de livros,

documentos e elementos que estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

Subseção II
Do Procedimento de Auditoria Fiscal

Art. 10 - A ação fiscal do tipo Auditoria Fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multa pecuniária de caráter punitivo por descumprimento de obrigações tributárias, se for o caso.

§ 1º. A instauração do procedimento de Auditoria Fiscal suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração relativamente aos tributos fiscalizados.
§ 2º. Qualquer lançamento tributário realizado no curso da Auditoria Fiscal será feito por meio de Auto de Infração.

Seção II
Da Competência para Realização de Ações Fiscais e de Lançamento Tributário

Art. 11 - A competência para realização do procedimento de Auditoria Fiscal relativo aos tributos municipais, bem como para a realização de lançamento tributário, via Auto de Infração, é privativa dos Fiscais de Tributos e dos Auditores Fiscais do Município de Mombaça, devidamente designados para este fim, nos termos do Art. 12 desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Os Fiscais de Tributos e os Auditores Fiscais poderão ser designados para a realização de procedimento fiscal de diligência.

Seção III
Da Designação das Ações Fiscais

Subseção I
Da Ordem de Serviço

Art. 12 - A determinação para realização das ações fiscais previstas nesta Instrução será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS).
§ 1º A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação "Ordem de Serviço";
II - a numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V - os tributos a serem fiscalizados;
VI - o período de competência a ser fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
X - o local e a data da emissão;
XI - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora; e
XII - o campo para ciência do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s).

§ 2º. Da Ordem de Serviço emitida, será dada ciência aos agentes fiscais designados para a realização da ação fiscal.
§ 3º. A fixação do período de competência a ser fiscalizado em OS não implica em dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados e futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.
§ 4º. Lavrada e impressa a OS, o Agente Fiscal terá os seguintes prazos, para emissão do Termo de Início de Ação Fiscal:
I - Até 30 (trinta) dias para procedimentos de Auditoria Fiscal;
II - Até 10 (dez) dias para procedimentos fiscais de Diligência.
Art. 13 - Havendo justo motivo, os prazos referidos no artigo 12 poderão ser prorrogados por até igual período, por quantas vezes se fizer necessário.

Subseção II
Da Ordem de Serviço Complementar

Art. 14 - Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela OS, já informados ao sujeito passivo por meio do Termo de Inicio de Fiscalização, serão comunicados a ele por meio de Ordem de Serviço Complementar (OS-C).
Parágrafo único. A Ordem de Serviço Complementar conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação "Ordem de Serviço Complementar";
II - a numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de um número sequencial e do exercício da emissão;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V - os tributos a serem fiscalizados;
VI - o período de competência a ser fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
IX - as alterações realizadas nos dados da OS originária;
X - o local e a data da emissão;
XI - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora;
XII - o campo para ciência do sujeito passivo.

Subseção III
Da Distribuição das Ordens de Serviços

Art. 15 - O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um agente quando o volume ou a complexidade da ação, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exijam.
§ 1º. A designação de mais de um agente para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da administração ou a pedido de agente designado inicialmente.
§ 2º. A designação de mais de um agente para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar (OS-C).
Art. 16 - A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita, prioritariamente, entre os agentes que tiverem o menor número de fiscalizações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.
Art. 17 - Ficará exclusivamente a critério da Administração Tributária, determinar quais sujeitos passivos serão objeto de ações fiscais, observado o planejamento fiscal realizado, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Instrução.
Parágrafo único. As ordens de serviços serão distribuídas equitativamente entre os agentes fiscais disponíveis.

Seção IV
Dos Documentos Utilizados nas Ações Fiscais

Subseção I
Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 18 A comunicação ao sujeito passivo do início de ação fiscal será feita por meio de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).
§ 1º. O Termo de Início de Ação Fiscal também servirá para os agentes fiscais designados realizarem a solicitação da documentação a ser examinada.
§ 2º. O Termo de Início de Ação Fiscal conterá no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";
II - a numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V - os tributos a serem fiscalizados;
VI - o período de competência a ser fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
X - o prazo para a entrega da documentação solicitada;
XI - a relação da documentação solicitada;
XII - a data e a hora da emissão;

XIII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
XIV - o campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. No Termo de Início de Ação Fiscal devem ser especificados os documentos fisco-contábeis que, de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessam para o levantamento a ser realizado.
§ 4º. Após a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, o agente fiscal designado deverá dar ciência ao sujeito passivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
§ 5º. O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.

Subseção II
Do Termo de Intimação

Art. 19 - O Termo de Intimação (TI) é o documento utilizado pela Administração Tributária para intimar os sujeitos passivos a apresentarem ou exibirem livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais e informações de interesse da Administração Tributária.
§ 1º. O TI também será utilizado para intimar o sujeito passivo a adotar providências relativas às obrigações tributárias, bem como para comunicar providências adotadas de ofício pela Administração Tributária.
§ 2º. O TI será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de Auditoria Fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço, para solicitar documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente.
§ 3º. O TI quando lavrado pelo Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, prescinde de Ordem de Serviço.
§ 4º. O TI conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - a denominação "Termo de Intimação";
II - a numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
V - os tributos fiscalizados;
VI - o período de competência fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - o prazo para a entrega da documentação solicitada;
IX - a relação da documentação e informações, solicitadas;
X - a data e a hora da emissão;
XI - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
XII - campo para ciência do sujeito passivo.
§ 5º. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI, quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

Subseção III
Do Termo de Apreensão

Art. 20 - O Termo de Apreensão (TA) é o documento utilizado pelos agentes fiscais para registrarem a apreensão de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens móveis que façam prova de infração à legislação tributária municipal, estadual e federal, aplicadas aos tributos municipais.
§ 1º. O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de Diligência e de Auditoria Fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.
§ 2º O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - a denominação "Termo de Apreensão";
II - a numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
V - os tributos fiscalizados;
VI - o período de competência fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - o motivo da apreensão;
IX - a relação da documentação apreendida;
X - a constituição do fiel depositário dos documentos ou bens apreendidos, se for o caso;
XI - a data e a hora da emissão;
XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
XIII - campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TA's quantos forem necessários.

Subseção IV
Do Termo de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 21 A comunicação ao sujeito passivo do encerramento de ação fiscal será feita por meio de Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF).
§ 1º. O Termo de Encerramento de Ação Fiscal, será acompanhado por relatório, que servirá para os agentes fiscais designados realizarem o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e das providências adotadas em função da sua constatação.
§ 2º. O Termo de Encerramento de Ação Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";
II - a numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
V - os tributos fiscalizados;
VI - o período de competência fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
IX - a referência à data do início do procedimento fiscal;
X - a descrição simplificada dos fatos observados e as providências adotadas noprocedimento fiscal;
XI - a data e a hora da emissão;
XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
XIII - o campo para ciência do sujeito passivo;
XIV - o número, a data e os valores dos autos lavrados, quando for o caso.
§ 3º. Os documentos, papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.
§ 4º. Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar, no Termo de Encerramento de Ação Fiscal, a expressa indicação desta circunstância.
§ 5º. Após a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal, a ciência do sujeito passivo deverá ser dada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
§ 6º. O prazo a que se refere o § 5º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.
§ 7º. A ciência do sujeito passivo, da lavratura do termo de que trata este artigo, deverá ser dada antes de expirar o prazo para conclusão da ação fiscal.
§ 8º. A inobservância do prazo de que trata o § 7º deste artigo devolve ao sujeito passivo a espontaneidade prevista no § 1º do Art. 8º desta Instrução Normativa.

Subseção V
Do Relatório do Andamento de Ação Fiscal

Art. 22 - O acompanhamento do andamento das ações fiscais será realizado por meio do Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).
§ 1º. O RAAF é um documento de uso interno da Administração Tributária, a ser lavrado mensalmente pelos agentes fiscais designados para realização de ações fiscais de diligência e de Auditoria Fiscal.
§ 2º. O RAAF conterá no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação "Relatório do Andamento de Ação Fiscal";
II - a numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
V - os tributos fiscalizados;
VI - o período de competência fiscalizado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
IX - a referência da data do início do procedimento fiscal;
X - a descrição dos fatos observados, dos procedimentos de Auditoria Fiscal aplicados, dos livros e documentos fisco-contábeis analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência;
XI - a data e a hora da emissão;
XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
XIII - o campo para ciência do Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.
§ 3º. Da lavratura do RAAF não será dada ciência ao sujeito passivo objeto da ação.

Subseção VI
Das Disposições Gerais sobre Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais

Art. 23 Os documentos previstos nesta Instrução, utilizados nas ações fiscais, serão lavrados e emitidos por sistema específico da Coordenadoria de Administração Tributáriada Secretaria de Finanças.
Parágrafo único – Na impossibilidade de emissão por sistema específico os documentos poderão ser confeccionados tipograficamente ou através de editores de textos e planilhas eletrônicas, desde que devidamente chancelados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 24 - Depois de dada a ciência ao sujeito passivo, dos documentos previstos nesta Instrução, o agente fiscal responsável pela sua lavratura terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para registrar o fato no livro ou sistema de controle de ações fiscais.

Seção V
Da Suspensão da Ação Fiscal

Art. 25 - Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido concluído ou prorrogado, ficará o procedimento fiscal suspenso até que seja emitido o referido Termo de Encerramento de Ação Fiscal ou Ordem de Serviço Complementar e dada a ciência ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A suspensão do procedimento fiscal impede que o agente fiscal pratique quaisquer atos relativos ao procedimento fiscal durante esse período.

Seção VI
Da Extinção do Procedimento Fiscal

Art. 26 - O procedimento fiscal se extingue definitivamente pela ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

Seção VII
Da Constituição de Créditos Tributários

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 27 - Verificada a ocorrência do fato gerador, e de posse dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário, a Administração Tributária efetuará o lançamento, com a imposição das penalidades cabíveis, se for o caso.
Parágrafo único. O lançamento por homologação, onde o sujeito passivo não antecipou, ou antecipou parcialmente o pagamento, será realizado por agente fiscal, mediante prévia designação da chefia a que estiver subordinado.
Art. 28 - O lançamento de multas por descumprimento de obrigações acessórias será realizado com a observância das seguintes regras:
I - no descumprimento de obrigação acessória em que haja prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da infração, com seu valor atualizado até a data do lançamento;
II - no descumprimento de obrigação acessória sem prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da autuação.

Subseção II
Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 29 - O lançamento de tributos municipais, administrados pela Secretaria de Finanças do Município, e de multas por descumprimento de obrigações acessórias será realizado na forma desta Subseção.
Art. 30 - A formalização da constituição dos créditos tributários e as suas modificações serão realizadas por meio de:
I - Notificação de Lançamento (NL);
II - Auto de Infração (AI).
§ 1º. O sujeito passivo tomará conhecimento do lançamento tributário na forma disposta na Seção IX deste Capítulo.
§ 2º. A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pelo responsável pela autuação.
Art. 31 - A Notificação de Lançamento será utilizada para a formalização de crédito tributário em que não haja aplicação de multa punitiva, exceto encargos moratórios.
§ 1º. A Notificação de Lançamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - identificação do sujeito passivo, contendo:
a) nome e endereço;
b) número da inscrição municipal e do CPF/CNPJ, se possuir.
II - descrição do fato gerador;
III - base de cálculo e alíquota aplicada;
IV - valor do crédito tributário devido e acréscimos moratórios, se for o caso;
V - mês ou exercício de competência e prazo para pagamento;
VI - identificação do órgão ou agente responsável pelo lançamento.
§ 2º. Além dos requisitos essenciais previstos no § 1º deste artigo, a Notificação de Lançamento poderá conter outras informações para melhor clareza do lançamento tributário.
§ 3º. A Notificação de Lançamento deverá ser feita na forma do Modelo 9, constante do Anexo Único desta Instrução.

Art. 32 - O Auto de Infração será utilizado para a formalização de crédito tributário, por meio de lançamento de ofício, nos casos em que haja infração à legislação tributária que motive a aplicação de multa punitiva.
Art. 33 - O Auto de Infração conterá, sob pena de nulidade por erro formal, os seguintes requisitos:
I - a denominação “Auto de Infração”;
II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - os dados identificadores dos corresponsáveis pelo crédito tributário, quando for caso;
V - o demonstrativo do cálculo do valor lançado;
VI - a menção à documentação que serviu de base para o lançamento tributário;
VII - a competência base do fato gerador do crédito tributário;
VIII - a data e a hora da emissão;
IX - o valor do tributo e/ou da multa punitiva, perfazendo o total do auto em numeral e por extenso;
X - descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;
XI - as disposições legais que estabelecem a obrigação tributária;
XII - os dispositivos legais que estabelecem a penalidade aplicável;
XIII - a intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento tributário;
XIV - o prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou impugnação do lançamento;

XV - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela autuação;
XVI - o campo para ciência do sujeito passivo;
XVII - a menção da Ordem de Serviço e a data do início do procedimento fiscal;
XVIII - o número do processo administrativo e o local onde haverá a sua tramitação;
XIX - a menção aos documentos anexos ao auto de infração.
§ 1º. Sempre que necessário, além da menção de informações complementares ao AI, onde serão detalhadas as competências e os valores da autuação, deverão ser mencionados no AI e anexados a ele, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.
§ 2º. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso XV, prescinde de assinatura o auto de infração emitido por processamento eletrônico de dados automático, podendo, a mesma, ser digitalizada e impressa.
§ 4º. Na verificação de ocorrência de erro formal na lavratura do AI, o agente fiscal titular da ação fiscal deverá reemitir o auto de infração e notificar ao sujeito passivo, reabrindo o prazo para o pagamento do crédito lançado ou para a sua impugnação.
§ 5º. No caso de impossibilidade da ciência pessoal o agente fiscal deverá relatar no verso do AI a causa relativa à sua recusa, se houver, bem com outras circunstâncias que impeçam a ciência pessoal do sujeito passivo acerca do documento.
Art. 34 - O Auto de Infração deverá ser lavrado individualmente por cada tributo e por cada tipo de infração verificada em procedimento fiscal interno ou externo.
Parágrafo único. O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma do Modelo 10, constante do Anexo Único desta Instrução.
Art. 35 O lançamento tributário via Auto de Infração, relativo aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, somente poderá ser realizado por Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais devidamente designado para este fim.
Art. 36 Na constituição do crédito tributário por meio do AI, o Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais deverá observar os seguintes passos:
I - determinar o tipo da infração à legislação que foi cometida;
II - identificar o dispositivo legal infringido;
III - identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável;
IV - identificar o sujeito passivo responsável pelo pela prática do ato;
V - calcular o montante do tributo devido em razão da penalidade aplicável;
VI - elaborar o auto de infração, fazendo constar todos os elementos acima;
VII - notificar o sujeito passivo do lançamento realizado.
Parágrafo único. Na lavratura do AI o Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais deverá ter atenção especial para os seus requisitos legais e para o enquadramento da infração na legislação tributária.
Art. 37 - A realização do lançamento, com ou sem aplicação de penalidade, independe da realização de procedimento fiscal externo.
§ 1º. A lavratura de Auto de Infração, sem prévia ação fiscal externa, será feita nos casos em que a denúncia espontânea do sujeito passivo não exclui a responsabilidade pela infração.
§ 2º. A lavratura de Auto de Infração, sem prévia ação fiscal externa, depende de designação da chefia a que estiver subordinado o responsável pela autuação.
Art. 38 - Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.
Art. 39 - A Administração Tributária poderá utilizar Notificação de Débito para realizar a cobrança de créditos tributários já constituídos ou denunciados pelo sujeito passivo, bem como para comunicar a provável existência de débitos que o sujeito passivo ainda possa pagar espontaneamente.
Parágrafo único. A Notificação de Débito será realizada conforme o Modelo 11 do Anexo Único desta Instrução.
Art. 40 - Ressalvado o disposto no Art. 38, os créditos tributários somente serão considerados constituídos ou modificados após a realização da notificação do lançamento ou da sua alteração.
Art. 41 - As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Fiscal.

Seção VIII
Das Rotinas Aplicadas nas Ações Fiscais do ISSQN

Art. 42 - Nos procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos do ISSQN, deverão ser observadas as rotinas abaixo descritas, sob pena de responsabilização dos agentes administrativos que as descumprirem:
I - pelo Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças:
a) realizar os levantamentos e os estudos necessários para a seleção dos sujeitos passivos que devem ser fiscalizados;
b) emitir Ordem de Serviço (OS), em 03 (três) vias, para a designação do Agente Fiscal responsável pela realização do procedimento fiscal;
c) entregar a Ordem de Serviço ao Agente Fiscal designado para proceder à fiscalização.
II - pelo agente fiscal designado para realizar procedimento fiscal:
a) realizar o levantamento da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização.
b) emitir o Termo de Início de Ação Fiscal, em 03 (três) vias**,** para dar início ao procedimento fiscal, transcrevendo no mesmo os dados da OS, especificando os documentos necessários para exame e estabelecendo o prazo para entrega da documentação e local da entrega;
c) proceder às diligências necessárias para a localização do sujeito passivo;
d) dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal;
e) realizar o recebimento da documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal;

f) realizar a análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária, como o descumprimento de obrigações acessórias e da obrigação principal;
g) anotar a apuração da base de cálculo do imposto no Mapa de Apuração do ISSQN Próprio ou Retenção na Fonte, e comparar com o ISSQN declarado ou recolhido e apurar se há alguma diferença de imposto a recolher;
h) proceder aos levantamentos para a conclusão do procedimento fiscal e para constar no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
i) caso haja diferença de imposto a recolher, tanto próprio como de terceiros, em função da suspensão da espontaneidade do sujeito passivo, com a ciência do Termo de Início de Ação Fiscal, o Agente Fiscal deverá lavrar Auto de Infração, com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;
j) elaborar relatório mensal do andamento da ação fiscal;
k) lavrar AI por descumprimento de cada obrigação acessória verificada;
l) realizar a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
m) devolver a documentação recebida, após haver tirado cópia dos documentos comprobatórios para embasar as autuações ou as conclusões constantes no relatório de auditoria e no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
n) notificar o sujeito passivo do resultado da fiscalização.

§ 1º. Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para dar ciência do início da ação fiscal, o agente fiscal deverá fazer um relatório circunstanciando das diligências realizadas para a sua localização e emitir o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, solicitando a baixa da Ordem de Serviço aberta e a suspensão da inscrição cadastral.
§ 2º. Caso o sujeito passivo não entregue integralmente a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal, ele deverá justificar por escrito o motivo pelo qual não dispõe da documentação, podendo, a critério do agente fiscal, com base nas justificativas apresentadas, ser-lhe dado novo prazo para a apresentação da documentação.
§ 3º. Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente nenhuma justificativa aceitável ou não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização e Termo de Intimação reiterando a obrigatoriedade da entrega da documentação solicitada anteriormente.
§ 4º. O embaraço do sujeito passivo ao procedimento fiscal deverá ser penalizado com a aplicação da multa prevista para sanção deste ato, até o limite de 03 (três) autos de infração.
§ 5º. A resistência do sujeito passivo em não apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada ao Coordenador de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças para a apresentação de representação do fato junto ao Ministério Público e solicitação à Procuradoria Geral do Município para o ingresso de ação de exibição de documento junto ao Poder Judiciário.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência do disposto no § 5º deste artigo, deverá ser feito o lançamento do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.
§ 7º. Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser verificado pelo agente fiscal, no mínimo, o seguinte:
I - se os dados cadastrais estão atualizados;
II - se está sendo emitido documento relativo à prestação de serviço;
III - se está sendo realizada a escrituração dos serviços prestados e tomados;
IV - se as declarações impostas legalmente ao sujeito passivo estão sendo entregues regularmente;
V - se o Recibo de Retenção de ISSQN na fonte está sendo emitido para os serviços tomados em que haja a retenção do imposto;
VI - se estão sendo cumpridas outras obrigações acessórias previstas na legislação.
§ 8º. Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:
I - identificar quais as atividades de prestação de serviço que o sujeito passivo realiza e se as mesmas estão previstas na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN;
II - realizar o levantamento dos serviços prestados em que haja incidência do ISSQN, identificando o valor do imposto por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou outros elementos disponíveis, anotando-os no Mapa de Apuração de ISSQN – Próprio.
§ 9º. Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida for incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o agente fiscal deverá verificar na contabilidade, diretamente nas contas de receitas, se há outros valores contabilizados como receita tributável pelo ISSQN.
§ 10. Caso a verificação nos livros contábeis seja insatisfatória, o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida a intimação do sujeito passivo para apresentação de novos documentos e elementos que sirvam de registro das operações de prestação de serviços realizadas, para fins de apuração do imposto devido.
§ 11. O não atendimento ao disposto nos parágrafos 9º e 10 deste artigo, motiva o arbitramento da base de cálculo do imposto nos termos previstos nesta Instrução.
§ 12. Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I - com base nos documentos comprobatórios das despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, registrados nas contas de despesas da contabilidade do sujeito passivo fiscalizado, deverá ser realizada a análise da documentação para verificar se o serviço tomado é tributado pelo ISSQN e se é devido neste município;
II - separar os documentos sujeitos à retenção do imposto na fonte e anotar no Mapa de Apuração de ISSQN – Retenção na Fonte, identificando o mês em que deveria ter sido realizada a retenção na fonte, a espécie de documento e o número do documento, se houver, o tipo de serviço tomado e o valor do serviço;

III - realizar a comparação com o ISSQN retido e recolhido e apurar a diferença de imposto a recolher.
§ 13. A notificação da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos tributários deverá ser acompanhada de cópia dos mapas de apuração que serviram de base para as autuações realizadas.
§ 14. A Administração Tributária franqueará o acesso aos documentos e relatórios estranhos à documentação entregue diretamente pelo sujeito passivo, que tenham embasado ou auxiliado na fundamentação do procedimento de lançamento realizado.
Art. 43 - A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

Seção IX
Da Ciência do Sujeito Passivo nas Ações Fiscais dos Lançamentos Tributários

Subseção I
Dos Meios de Notificação e de Intimação

Art. 44 - A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II - por carta, com aviso de recepção (AR);
III - por comunicação digital ou outro meio assemelhado, na forma do regulamento;
IV - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, recursar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.
§ 1º. Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
§ 2º. Considera-se preposto, para os fins do disposto no *caput* deste artigo e nas demais normas desta Instrução, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
§ 3º. A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.
§ 4º. Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do § 3° deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.

§ 5º. O disposto no § 4° deste artigo não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.
§ 6º. O fato disposto no § 3º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.
§ 7º. A notificação ou a intimação realizada por edital, devendo o ato ser certificado no processo, far-se-á por meio de publicação no mínimo:
I - no endereço da Administração Tributária na internet;
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado ou órgão responsável pela notificação ou intimação; ou
III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local, caso exista;
IV - no Flanelógrafo da Prefeitura, caso inexista órgão de imprensa oficial local.

§ 8º. A notificação pessoal da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos realizados em razão do procedimento será feita, preferencialmente, por pessoa distinta das designadas para a realização do procedimento fiscal.

Subseção II
Da Efetivação da Notificação ou da Intimação

Art. 45 - Considera-se feita a notificação ou a intimação:
I - se pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;
II - se por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;
III - se por meio eletrônico:
a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.
Parágrafo único. No caso de Processo Administrativo Fiscal, a notificação ou intimação dos atos processuais considerar-se-á realizada na data da juntada do documento probatório ao processo.
Art. 46 - Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para sua efetivação das notificações ou intimações.

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 47 Para os fins desta Instrução, considera-se:
I - notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos;
II - intimação, a determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.
Art. 48 - O disposto nesta Seção aplica-se à notificação ou à intimação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção do direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Tributário.
Art. 49 - Recebida a notificação de lançamento tributário, o sujeito passivo terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento ou impugnar o lançamento, total ou parcialmente, na forma das normas que regulam o Processo Administrativo Fiscal.
Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem manifestação, o sujeito passivo será considerado revel, independentemente de intimação, e o processo será apreciado na forma da revelia do Processo Administrativo Fiscal.

Seção X
Dos Prazos

Art. 50 - Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão:
I - até 90 (noventa) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal;
II - até 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Diligência.
§ 1º. Havendo justo motivo, os prazos referidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, por quantas vezes se fizer necessário para a realização dos procedimentos fiscais, mediante autorização do Diretor da Divisão de Receita.
§ 2º. A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão de Ordem de Serviço Complementar.
Art. 51 - Os agentes fiscais poderão, conforme cada caso, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para os sujeitos passivos apresentarem a documentação solicitada em Termo de Início de Ação Fiscal ou em Termo de Intimação.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período pelo agente fiscal, por quantas vezes se fizer necessário, caso haja motivo que justifique a prorrogação.
Art. 52 - Os prazos a que se refere esta Instrução serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e serão contados a partir da data de ciência.

Seção XI
Das Disposições Gerais

Art. 53 - Ficam aprovados os seguintes modelos de papéis de trabalho mencionados neste Capítulo, todos constantes do Anexo Único desta Instrução:
I - Modelo 1 – Ordem de Serviço (OS);
II - Modelo 2 – Ordem de Serviço Complementar (OS-C);
III - Modelo 3 – Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
IV - Modelo 4 – Termo de Intimação (TI);
V - Modelo 5 – Termo de Apreensão (TA);
VI - Modelo 6 – Mapa de Apuração (MA);
VII - Modelo 7 – Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF);
VIII - Modelo 8 – Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF);
IX - Modelo 9 – Notificação de Lançamento (NL);
X - Modelo 10 – Auto de Infração (AI);
XI - Modelo 11 – Notificação de Débito (ND).
Art. 54 - Os documentos previstos nesta Instrução Normativa serão impressos em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:
I - 1ª via - Sujeito passivo, quando for o caso.
II - 2ª via - Processo Administrativo Fiscal, quando instaurado;
III - 3ª via - Autoridade responsável pela designação do procedimento fiscal.
Art. 55 - Os procedimentos, prazos e documentos previstos nesta Instrução se aplicam aos procedimentos fiscais iniciados a partir do início da sua vigência.
Parágrafo único. No tocante aos documentos fiscais, somente aqueles que forem necessários emitir após a vigência desta Instrução, devem observar os modelos aqui previstos.
Art. 56 - Quaisquer procedimentos fiscais poderão ser repetidos, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

TÍTULO III
DA ANÁLISE E DA FISCALIZAÇÃO DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A imunidade tributária, as isenções e demais benefícios fiscais serão apreciados e fiscalizados pela Administração Tributária, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, nos termos estabelecidos neste Título.
§ 1º. Quando a imunidade tributária, as isenções e demais benefícios fiscais não forem concedidos em caráter geral e incondicionados, eles serão efetivados por despacho da autoridade administrativa competente, em cada caso, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, após ser verificado o atendimento dos requisitos legais estabelecidos para o gozo de cada tipo de benefício fiscal em parecer emitido por Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais.
§ 2º. A apreciação de ofício do atendimento aos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária, das isenções e dos demais benefícios fiscais, será feita por meio de procedimento fiscal aberto com esta finalidade, conforme o planejamento fiscal, por meio de Ordem de Serviço, na forma prevista no Art. 12 desta Instrução.
§ 3º. A apreciação do atendimento aos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária, das isenções e dos demais benefícios fiscais, a pedido de sujeito passivo, será feita com base em processo administrativo aberto para este fim, no qual serão encartadas as provas que servirem de base para a emissão de parecer.
§ 4º. No reconhecimento e na suspensão da aplicação da imunidade tributária relativa aos impostos municipais serão observadas, além das normas desta Instrução, as disposiçõesda Constituição da República

Federativa do Brasil e das normas a ela complementares que tratem da matéria.

Art. 58 - Quando o tributo alcançado por isenção ou por outro benefício fiscal for lançado por período certo de tempo, o reconhecimento do direito do sujeito passivo ao benefício, na forma do Art. 57 desta Instrução, será feito em cada período.

Parágrafo único. O sujeito passivo que obtiver o reconhecimento de qualquer benefício fiscal fica obrigado a comunicar à Administração Tributária Municipal a cessação do direito ao benefício, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato extintivo do direito.

Art. 59 - Verificado, a qualquer tempo, o término do benefício fiscal, a inobservância dos requisitos legais exigidos para a sua aplicação ou a perda superveniente das condições que motivaram a concessão, deverá, a Administração Tributária:

I - suspender a aplicação da imunidade tributária, na forma do Capítulo IV deste Título;

II - cancelar a isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido.

Parágrafo único. Após a adoção das providências previstas no *caput* deste artigo, serão lançados os créditos tributários cabíveis com a aplicação dos acréscimos legais aplicáveis ao caso.

Art. 60 - O reconhecimento de imunidade tributária, de isenção e de qualquer outro benefício fiscal não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no parágrafo único do Art. 59 desta Instrução.

CAPÍTULO II
DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 61 - É vedado à Administração Tributária deste Município cobrar impostos sobre:

I - o patrimônio e os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

d) cumprirem as obrigações relativas à condição de substituto ou responsável tributário e as prestações positivas e negativas estabelecidas por lei, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos municipais.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. O disposto no caput e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º. As vedações do caput e inciso I deste artigo e no seu § 1° não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente a bem imóvel.

§ 4º. As vedações do *caput* e inciso I deste artigo não se aplicam aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º. Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as edificações pertencentes a organizações religiosas que tenham como principal objetivo social o culto a alguma divindade.

§ 6º. As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços diretamente relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante e continuada pelo menos uma das atividades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e que atendam ao disposto no Art. 209 da Constituição Federal;

II - instituições de assistência social, as entidades e organizações que prestem preponderantemente serviços assistenciais de forma continuada, visando:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência ou a idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

§ 8º. Para fins da vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, deverão prestar, preponderantemente, os serviços para os quais tenham sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, a escrituração completa impõe a obrigatoriedade de manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO E DA SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 62 - A imunidade prevista nos incisos I e II e no § 1° d o Art. 61 desta Instrução é incondicionada.

Parágrafo único. Na análise de pleitos relativos à imunidade tributária das entidades previstas nos dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo será verificado apenas:

I - a natureza jurídica e os objetivos sociais das entidades;

II - se o patrimônio e os serviços das entidades a serem considerados imunes estão vinculados com as suas finalidades essenciais ou com as delas decorrentes.

Art. 63 - O reconhecimento da imunidade tributária prevista no inciso III e no § 1° do Art. 61 será válido por 05 (cinco) anos contados do respectivo despacho.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a Administração Tributária de, a qualquer momento, verificar a observância dos requisitos legais previstos no inciso III do Art. 61 desta Instrução e nem de realizar os lançamentos tributários cabíveis, observado o prazo decadencial do direito de realizar o lançamento.

Art. 64 - O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do Art. 61 desta Instrução não gera direito adquirido e nem as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do beneficio.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos legais exigidos para a aplicação do benefício da imunidade tributária, ela será suspensa.

Art. 65 - Constatado o descumprimento de pelo menos um dos requisitos previstos no inciso III do Art. 61 desta Instrução, a aplicação do benefício da imunidade será suspenso retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 1º. Para efeito deste artigo, entende-se por descumprimento de requisito legal, a ação ou omissão, por qualquer forma, que contribua para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será expedido parecer fundamentado, no qual serão relatados os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício fiscal, indicando, inclusive, a data do seu inicio e término, se for o caso.

Art. 66 - O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

Parágrafo único. O reconhecimento da imunidade tributária previsto no *caput* deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos previstos no inciso III do Art. 61 desta Instrução, cuja apreciação será feita somente após o final do ano base do pedido.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO OU SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 67 - O Secretário de Finanças deste Município, fundamentado no parecer emitido por Fiscal Tributos Municipais ou por Auditor Fiscal, mediante despacho, decidirá sobre o reconhecimento de imunidade tributária, assim como sobre a suspensão da aplicação ou cassação desta.

Parágrafo único. O reconhecimento de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação tributária, assim como a suspensão da aplicação ou cassaçãodestes, é da competência do Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Art. 68 - A instrução dos processos de imunidade, isenção e de demais benefícios fiscais será feita por Fiscal de Tributos ou Auditor de Tributos Municipais para tanto designado, através de despacho, pelo Coordenador de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

§ 1º. A autoridade instrutora do processo poderá fazer as exigências que reputar cabíveis para a comprovação do direito à imunidade ou ao benefício fiscal, inclusive determinar os procedimentos fiscais necessários para a instrução do processo e emissão de parecer.

§ 2º. Após a instrução processual e a emissão de parecer, o processo será submetido à autoridade competente.

Art. 69 - Contra o não reconhecimento, a suspensão ou cancelamento de isenção e demais benefícios fiscais concedidos pelas leis municipais poderá ser apresentado pedido de reconsideração, pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência, dirigido ao Secretário de Finanças, autoridade competente para apreciá-lo e sobre ele decidir.

CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 70 - Os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária ou de qualquer outro benefício fiscal previsto em lei deverão ser dirigidos ao Secretário de Finanças do Município, mediante requerimento acompanhado dos documentos necessários, conforme o tipo de imunidade tributária ou de benefício fiscal.

§ 1º. Acompanharão o requerimento de que trata o *caput* deste artigo:

I - cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia dos comprovantes de inscrição nos cadastros fiscais a que a pessoa for obrigada a inscrever-se;

III - cópia das demonstrações contábeis dos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração do requerente, assegurando aplicação integral no país, para manutenção de seus objetivos institucionais, dos recursos direta ou indiretamente obtidos, de qualquer natureza, exceto para o caso de isenção;

V - prova de que os imóveis de propriedade da requerente são ocupados exclusivamente no exercício de suas atividades;

VI - declaração de que o imóvel que pretende adquirir será ocupado exclusivamente no exercício das atividades estatutárias, quando for o caso de imunidade do ITBI.

§ 2º. Além da documentação prevista no § 1º deste artigo, o Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais designado para a análise do pedido e a autoridade competente para reconhecer o benefício, poderão solicitar livros e documentos fisco-contábeis para a comprovação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos para o gozo do benefício constitucional.

§ 3º. No caso de pedido de reconhecimento de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, o requerente deverá anexar ao seu pedido os documentos que comprovem a existência da pessoa beneficiária e o atendimento aos requisitos legais estabelecidos para o gozo do benefício.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO E PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 71 - Constatado o não enquadramento do sujeito passivo entre as pessoas previstas nos incisos do *caput* do Art. 61 desta Instrução e no seu § 1° ou o descumprimento de pelo menos um dos requisitos previstos no inciso III do Art. 61 desta Instrução, o Fiscal de Tributos Municipais ou o Auditor de Tributos Municipais designado emitirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência dos fatos.

§ 1º. O parecer previsto no *caput* deste artigo conterá os seguintes requisitos essenciais:

I - o relatório, que conterá a identificação do sujeito passivo, o pedido, quando for o caso, o resumo das normas aplicáveis e dos fatos observados em relação cada um dos requisitos previstos no inciso III do Art. 61 desta Instrução;

II - a opinião do Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais designado, quanto ao reconhecimento ou suspensão dos efeitos da imunidade tributária com base nas normas e nos fatos observados;

III - a conclusão, onde serão evidenciadas todas as providências a serem adotadas.

§ 2º. No parecer deverão constar também os campos para os despachos do Coordenador de Administração Tributária e do Secretário de Finanças do Município.

Art. 72 - Compete ao Secretário de Finanças do Município, fundamentado no parecer emitido pelo Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor Tributos Municipais designado, mediante despacho, decidir acerca do reconhecimento ou da suspensão da aplicação da imunidade tributária.

§ 1º. A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da infringência de pelo menos um dos requisitos legais previstos nos inciso III do Art. 61 desta Instrução.

§ 2º. Na hipótese de haver infringência a mais de um dos requisitos mencionados no § 1° deste artigo, será considerada a data do que ocorreu primeiro.

CAPÍTULO VII
DAS CONSEQUÊNCIAS DA SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 73 - Notificada a suspensão da aplicação da imunidade tributária:

I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado a, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária, de acréscimos moratórios e de multas punitivas aplicáveis;

II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Não haverá aplicação de multa punitiva sobre o valor dos impostos devidos quando a verificação dos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária se der com base em processo administrativo de iniciativa do sujeito passivo e ele tenha cumprido o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 74 - Após o transcurso do prazo previsto no inciso I do artigo Art. 73 desta Instrução, sem que o sujeito passivo haja realizado o recolhimento dos tributos devidos ou apresentado pedido de reconsideração previsto no *caput* do Art. 75 desta Instrução, a

Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação dos acréscimos legais aplicáveis ao caso.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será precedido de designação de Fiscal de Tributos Municipais ou Auditor de Tributos Municipais por meio de Ordem de Serviço expedida na forma das normas que regem os procedimentos fiscais no Município.

CAPÍTULO VIII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 75 - O sujeito passivo que tiver a sua imunidade suspensa em processo administrativo de sua iniciativa poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do ato de suspensão de imunidade, apresentar pedido de reconsideração fundamentado, dirigido ao Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município, acompanhado das provas cabíveis.
§ 1º. O pedido de reconsideração previsto no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e julgamento observarão, no que couber, as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Fiscal no Município.
§ 2º. O pedido de reconsideração apresentado pelo sujeito passivo terá efeito suspensivo em relação ao ato de suspensão de imunidade objeto do pleito.
Art. 76 - No caso de suspensão de imunidade tributária realizada em decorrência de procedimento fiscal de ofício e lavratura de auto de infração, as impugnações do ato de suspensão de imunidade e dos lançamentos tributários realizados, acompanhadas das provas cabíveis, serão reunidas em um único processo e serão apreciadas e julgadas na forma do Processo Administrativo Fiscal do Município.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo em relação ao ato de suspensão da imunidade tributária.

Art. 77 - O decurso dos prazos previstos no inciso I do Art. 73 e no caput do Art. 75 desta Instrução não impede a Administração Tributária de efetuar os lançamentos relativos:
I - ao descumprimento das obrigações acessórias;
II - aos tributos que o sujeito passivo tenha responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento aos cofres deste Município.
Art. 78 - O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, às isenções e demais benefícios.
Art. 79 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Mombaça, 3 de abril de 2017.

FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ
Secretário de Finanças

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:322535D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ERRATA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-001/2017 - SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE IP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALL CENTER (0800), AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PUBLICADO NESTE JORNAL DO DIA 12 DE ABRIL DE 2017. **ONDE SE LÊ:** 15 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, **LEIA-SE:** ***18 DE MAI0 DE 2017 ÀS 09:00***. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:0BD99832

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado feriado no Município de Nova Olinda o dia 13 de abril de 2017, em virtude de ser Quinta-Feira Santa.
Art.2º. O dia 14 de abril de 2017, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art.2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir das 06:00 horas do dia 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:70E22B1D

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N°91/2017

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei Municipal n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e incisos além do art. 35 e incisos da Lei n° 549/2007, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **BRÍGIDA RODRIGUES DUARTE**, RG: 990999086081 SSP-CE, CPF: 297.858.553-678, ocupante da função de **PROFESSORA**, admitida em 30 de janeiro de 1998, inscrita sob a matrícula nº 0349, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, no valor de R$ 2.013,17 (dois mil e treze reais e dezessete centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.507,90
Quinquênio (15%)	R$ 226,19
Incentivo Profissional (art. 35 PCCR/MAG)	R$ 279,08
Valor do Benefício	R$ 2.013,17

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12/04/2017

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

AMONIZA SILVA MIRANDA
Diretora da PREVI Nova Olinda

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:61099596

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N°92/2017

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 6° da Emenda constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e incisos, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **SOCORRO FENELON HERMOGENES**, ocupante da função de Agente Administrativo, inscrita sob a matrícula nº 0330, admitida em 05 de agosto de 1982, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, no valor de R$ 1.218,10 (hum mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 937,00
Quinquênio (30%)	R$ 281,10
Valor do benefício	R$ 1.218,10

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12/04/2017

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

AMONIZA SILVA MIRANDA
Diretora da PREVI Nova Olinda

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:663CDF66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 173, DE 15 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **VALDY MAGALHÃES DE MENDONÇA JUNIOR**, portador do CPF nº 719.659.633-15 e RG nº 93002154994, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0EF2EE65

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 174, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **VALDY MAGALHÃES DE MENDONÇA JUNIOR**, portador do CPF nº 719.659.633-15 e RG nº 93002154994, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de março de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:05CEB019

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 193, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 288.171.718-75 e RG nº 298764945, ao cargo de provimento comissionado de **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CDA 0),** previsto na Lei Municipal nº 674, de 26 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de abril de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:63CE5AAE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 194, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JAMIL ALMEIDA PINTO**, portador do CPF nº 384.929.703-91 e RG nº 2007028064729, ao cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de abril de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0BF1D8AB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 195, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JAMIL ALMEIDA PINTO**, portador do CPF nº 334.929.703-91 e RG nº 2007028064729, ao cargo de provimento comissionado de **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CDA 0),** previsto na Lei Municipal nº 674, de 26 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de abri006C de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8FE3CAE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Infra-Estrutura e Urbanismol, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Locação de um terreno destinado ao funicionamento da Aterro Sanitário, situado na fazenda Ipueira Grande, junto a Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo, deste Municiípio, deste Município;
FAVORECIDO: ANTONIO PASSOS DA SILVA JUNIOR**;**
VALOR: R$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais), com um valor mensal de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais);
PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 09 (nove) meses;
FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sr(a). Secretário(a) de Infra-Estrutura e urbanismo, o Sr. PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA.

Nova Russas/CE, 11 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F83AFF3C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.452.0047.2.023;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, com recursos do próprio município;
OBJETO: Locação de um terreno destinado ao funicionamento da Aterro Sanitário, situado na fazenda Ipueira Grande, junto a Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo, deste Municiípio, deste Município
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (NOVE) meses.
CONTRATADA: ANTONIO PASSOS DA SILVA JUNIOR
ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA
VALOR: R$ 22.410,00 (vinte e dois mil e quatrocentose dez reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).
3

Nova Russas/CE, 12 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:512FDF39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 071/2017

Altera a portaria nº 001.10.01/2017, que designa quem irá compor a comissão de pregão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Portaria nº 001.10.01/2017 que designou a Comissão de Pregão, passando a constar os seguintes nomes e denominações:

WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA - **PREGOEIRO**
MARCOS VENICIUS ALCÂNTARA LIMA - **SUPLENTE**
KARLA MARIA MATEUS – **EQUIPE DE APOIO**
MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA – **EQUIPE DE APOIO**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDF872FF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 072/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ ÁTILA DA SILVA**, CPF 009.865.903-04, para ocupar o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:505C0BFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 28 DE ABRIL DE 2017, ÀS 09:00H, NA SEDE DA PREFEITURA , LOC. NA RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI DOS SANTOS-PARAMOTI-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 2017041101-PP, COM O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE. O EDITAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARAMOTI-CE 12 DE ABRIL DE 2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:21AE0AF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017033002-PP

AS(OS) SECRETARIA DE SAUDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017033002-PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - Assessoria Administrativa Convênios - Educação
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 12/04/2017 às 09:49:47

Adjudicado para: ESPLAM CEARÁ-ESCRITÓRIO DE PLANEJ.E ADMIN.
MUNICIPAL LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 2.500,000 (Dois Mil,
Quinhentos Reais).

Item: 00002 - Assessoria Administrativa Convênios - Saúde
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 12/04/2017 às 09:50:18

Adjudicado para: ESPLAM CEARÁ-ESCRITÓRIO DE PLANEJ.E ADMIN.
MUNICIPAL LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 2.500,000 (Dois Mil,
Quinhentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JERUZA MARIA SANTOS LIMA, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE SAUDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Assessoria Administrativa Convênios - Educação
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 12/04/2017 às 10:23:07

Homologado para: ESPLAM CEARÁ-ESCRITÓRIO DE PLANEJ.E ADMIN.
MUNICIPAL LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.313.841/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.500,000 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00002 - Assessoria Administrativa Convênios - Saúde

Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 12/04/2017 às 10:23:07

Homologado para: ESPLAM CEARÁ-ESCRITÓRIO DE PLANEJ.E ADMIN. MUNICIPAL LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.313.841/0002-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.500,000 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) SECRETARIA DE SAUDE.

PARAMOTI - CE, 12 de Abril de 2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F664C575

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2017 - ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **20 e 21 de março de 2017**, a fim de participar de Encontro referente às escolas municipais no Conselho Estadual de Educação – Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP para o ano de 2017 e Secretaria de Educação do Estado.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de março de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 200402136834 SSP/CE
CPF Nº.: 465.182.403-00
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:6E743518

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 52, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Decreta PONTO FACULTATIVO em Todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições, que conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 13 e 14 de abril de 2017, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** o expediente do dia 13 de abril de 2017, Quinta-Feira Santa, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

ART. 2º. O dia 14 de abril de 2017, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995.

ART. 3º. Excluem-se da aplicação deste artigo os serviços do Hospital Municipal e Limpeza Pública.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 12 de Abril de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E9567EBC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente ao **Pregão Presencial N° 201704.07.01-PP**, objetivando Aquisição de Materiais para confecção, montagem de figurinos para a quadrilha junina tradição 2017, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama, marcado para o dia 02 de Maio de 2017, procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: 27 de Abril de 2017; **leia-se: 02 de Maio de 2017.**

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8E719B29

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20170407.01-PP**, referente à **Aquisição de Materiais para confecção, montagem de figurinos para a quadrilha junina tradição 2017, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama,** marcado para o dia **27 de Abril de 2017,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **11h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de

08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 10 de Abril de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:03E65DF2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente ao **Pregão Presencial N° 201704.07.03-PP**, objetivando Aquisição de hidrômetros para utilização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pindoretama/CE, marcado para o dia 02 de Maio de 2017, procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: 27 de Abril de 2017; **leia-se: 02 de Maio de 2017.**

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BCB0AE72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: 1- RH MAIS CONSULTORIA & SISTEMAS
2- JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO MENSAL DA GFIP, ELABORAÇÃO DA DIRF E AINDA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA A SEÇÃO DE FATURAMENTO DE CONTAS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

Valor: 1- R$ 10.000,00
2- R$ 9.100,00

Vigência: 31.12.2017.

Data de Assinatura: 22/03/2017

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Juciano Benicio Freires** Diretor Administrativo do SAAE; Pela empresa **RH MAIS CONSULTORIA & SISTEMAS**, assina **Maria Gessineiva Moreira Pires de Freitas**, procuradora. Pela empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, assina **Antônio Rodrigues Dos Santos**, procurador;

Pindoretama - CE, 22 de Março de 2017.

JUCIANO BENICIO FREIRES
Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:83A0C30F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20170407.03-PP**, referente à **Aquisição de hidrômetros para utilização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pindoretama/CE,** marcado para o dia **27 de Abril de 2017,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **09h30min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 14h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 12 de Abril de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BFD9AF22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017, DE 10 DE ABRIL 2017

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a comunidade cristã de Piquet Carneiro sempre há se manifestado pela ampliação das comemorações alusivas à Semana Santa;
CONSIDERANDO que a Semana Santa (comemorado do Domingo de Ramos ao Domingo de Páscoa) é uma tradição religiosa que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;
CONSIDERANDO a baixa procura pelos serviços públicos durante a Semana Santa, especialmente na quinta-feira;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população, e a adequação da praxe administrativa à tradição popular;

RESOLVE

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo municipal" o dia 13 de abril de 2017, quinta-feira, alusivo às comemoração da Semana Santa.
Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 10 de abril de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A2875948

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preços N° 022/2017.**OBJETO:** Pavimentação em Pedra Tosca na

Sede e Zona Rural do Município de Quiterianópolis - CE. **VENCEDORA:Construtora Construnorte Ltda, CNPJ:** 11.112.666/0001-58, com o valor global deR$ 1.393.653,14. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos. Data da Homologação:07 de abril de 2017.

Quiterianópolis – CE, 12 de abril de 2017

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6C169702

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0044/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, as disposições do Artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como do artigo 12 do Regime Interno da Câmara Municipal.
RESOLVE:

Art. 1°. Antecipar a Sessão ordinária da Câmara Municipal de Quixeré que se realizaria no dia 21 de Abril de 2017 para o dia 20 de Abril de 2017 (Quinta-Feira), em virtude do Feriado Nacional de Tiradentes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:A0FC7D55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr(a). ***FRANCISCO GLEDYSON RODRIGUES MARQUES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855.825.813-91, RG N.º 97002229385 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO, DAS IX***, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6D605048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***CARLOS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 039.531.843-26, RG N.º 2002028149855 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*,DAS IX**, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:71808D3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **FLAVIA FERREIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.942.813-66, RG N.º 2002099084411 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TECNICO*** , do (a) G***ABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CCFDD8F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **ANA ELISA RIBEIRO DE MELO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 677.386.053-91, RG N.º 97028118661 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2E40965A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **ALANA DE PAIVA MELO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 048.187.753-39, RG N.º 2006028041054 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TECNICO***, do(a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F49ADF3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ISADORA AMARAL RODRIGUES*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.270.643-24, RG N.º 2004028126460 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORD. DA UNIDADE BÁSICA DO INHUÇU*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:64074DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FABRICY FERNANDES MOTA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 883.147.663-72, RG N.º 97028096226 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DO BARREIRO,*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Coordenador da Unidade Básica do Barreiro

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:39906247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FABRICY FERNANDES MOTA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 883.147.663-72, RG N.º 97028096226 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DO BARREIRO,*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Coordenador da Unidade Básica do Barreiro

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 03 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:11BA968C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do em seu Art. 80, inciso II, alínea g.

Considerando que a necessidade da atualização do Cadastro do Sistema Integrado de Gestão na Secretaria Especial de Direitos Humanos – SIG/SDH.

RESOLVE:
Art. 1º. – Designar o Conselheiro Tutelar João Paulo Sales Lima inscrito no CPF: 004.821.663-12 como representante da prefeitura junto ao Sistema Integrado de Gestão na Secretaria Especial de Direitos Humanos – SIG/SDH.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 05 de abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:69528DBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2017

PORTARIA Nº 054 , DE 11 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea "a") e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 29/03/2017, pela servidora efetiva ADRIANA PEREIRA DE BRITO, junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR, a pedido a servidora pública ADRIANA PEREIRA DE BRITO, admitida na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professora através do ato de nomeação nº027/2002, de 01/04/2002.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de 027/2002, de 01/04/2002, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 11 de abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9AFB7590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055/2017

FAZ CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 116, da Lei Municipal n.º 528, de 30 de novembro de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º Fica cedida para o município de Graça a servidora pública, Thyciane de Paula Brito, auxiliar de farmácia, matrícula n.º 382, para ocupar cargo comissionado de Secretário de Administração e Finanças.
Art. 2º A cessão se dará durante a gestão 2017/2020 e não trará ônus para o Município de São Benedito/CE.
Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 11 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4F1FEEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056/2017

PORTARIA N° 056/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***PAULO SERGIO RODRIGUES AMARILO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 003.680.767-25, RG N.º 80579184 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE***, do (a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – CE, em 11 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FB708886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057/2017

PORTARIA N° 057/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ZAIRA MARIA LOPES DAMASCENO*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 876.842.173-72, RG N.º 98028053860 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO,*** do(a)***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 11 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5A7DEECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2017

PORTARIA N° 058/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ELIANE LIMA AMARAL DE SOUSA*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 899.287.503-78, RG N.º 98028048556 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GERENTE DE NÚCLEO DE CADASTRO DE VIGILÂNCIA SOCIAL,*** do(a)***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 11 de Abril de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7CD7ED94

